

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVA**

**DESPACHO DO DIRETORA EXECUTIVA
DE 04.03.2020**

Por delegação de competência conferida através do Decreto nº 46.544 de 01/01/2019, Anexo II, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZO**, de acordo com a CI FS/DAF/GEFIN nº 285/2020, em conformidade com a Lei nº 5.164/2007, capítulo XII da fiscalização, supervisão e controle de Gestão em seu artigo 32 instituído pelo Decreto nº 43.214, de 29 de setembro de 2011, a publicação das informações relativas ao recolhimento dos encargos sociais da demanda trabalhista das folhas de pagamento de pessoal e rescisões trabalhistas, referente aos meses de **OUTUBRO/NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2019**, perfazendo o valor total de R\$ 6.933.157,54 (seis milhões, novecentos e trinta e três mil cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), conforme discriminado abaixo:

RECOLHIMENTO	INSS	FGTS	VALOR
OUTUBRO/2019	R\$ 878.936,20	R\$ 953.118,13	R\$ 1.832.054,33
NOVEMBRO/2019	R\$ 828.313,30	R\$ 884.670,90	R\$ 1.712.984,20
DEZEMBRO/2019	R\$ 2.513.923,16	R\$ 874.195,85	R\$ 3.388.119,01
Valor Total			R\$ 6.933.157,54

Id: 2243318

**FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVA**

**DESPACHO DA DIRETORA EXECUTIVA
DE 11/03/2020**

PROCESSO Nº E-08/007/676/2019 - HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 59/2019, para **A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, em favor das seguintes empresas: **SOFIS INFORMÁTICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o número **29.366.523/0001-38**, para o **lote 01**, no valor de R\$ 1.968.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil reais).

Id: 2243306

Secretaria de Estado de Educação

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5838 DE 16 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA A UNIDADE ESCOLAR QUE MENCIONA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, A IMPLANTAR O ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelo Decreto nº 44.538, de 26 de dezembro de 2013, art. 1º, II, alínea "c", e o que consta no Processo Administrativo nº E-03/002/4453/2016, e

CONSIDERANDO a urgência em regularizar a vida escolar dos alunos matriculados no curso e na unidade escolar que menciona, uma vez que a referida escola oferece o Ensino Fundamental - Anos Finais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos desde 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Colégio Estadual Aurelino Leal, transformado em Colégio Estadual pelo Decreto nº 804, de 15 de julho de 1976, publicado no Diário Oficial de 16 de julho de 1976, localizado à Rua Presidente Pedreira, 79, Ingá, no Município de Niterói, a implantar o Ensino Fundamental - Anos Finais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020

PEDRO FERNANDES
Secretário de Estado de Educação

Id: 2243340

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5839 DE 16 DE MARÇO DE 2020

REGULAMENTA O DECRETO Nº 46.970, DE 13 DE MARÇO DE 2020, QUE TRATA SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ESTABELECE ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2020, FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES, DIRETORIAS REGIONAIS E SEDE SEEDUC, E PROMOVE RECOMENDAÇÕES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE INFECÇÕES A SEREM ADOTADAS NAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências, e o que consta no Processo Administrativo nº SEI-030029/001979/2020,

CONSIDERANDO

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

- que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

- que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

- a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

- que a Portaria MS nº 188, também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

- que a situação demanda o emprego urgente de medidas de pre-

venção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

- o Plano de Contingência Nacional para infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, de fevereiro de 2020;

- a Nota informativa nº 8/2020-COPRIS/CGGAP/DESF/SAPS/MS;

- o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

- as Medidas de controle de prevenção do novo coronavírus (COVID-19) do DEPEN;

- que o Sistema Socioeducativo é espaços de confinamento e apresenta maior potencial de vulnerabilidade para a propagação de doenças de transmissão respiratória. Compreendendo também que o estado do Rio de Janeiro se encontra em fase de emergência de saúde pública de importância nacional, algumas medidas específicas de controle deverão ser adotadas por esse sistema;

- a Portaria nº 1082, de 23 de maio de 2014, que redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), incluindo-se o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado e estabelece novos critérios e fluxos para adesão e operacionalização da atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade, em unidades de internação, de internação provisória e de semiliberdade; e

- as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) e a necessidade da atuação do Estado, através de orientações aos profissionais que atuam nas Instituições de Longa Permanência de Idosos para que estas unidades adotem os cuidados necessários para minimizar o risco da disseminação do vírus nestes estabelecimentos;

RESOLVE:

Art. 1º - Antecipar o recesso escolar para o período de 16/03 a 29/03, em conformidade com o que dispõe o art. 4º, VI do Decreto Estadual nº 46.970/2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 13 de março de 2020.

Parágrafo Único - A adequação do calendário escolar do ano de 2020 será objeto de ato específico, a ser editado em momento posterior.

Art. 2º - Durante o período de recesso não haverá expediente nas unidades escolares da rede estadual de ensino, incluindo as escolas localizadas nas Unidades Socioeducativas e Prisionais, assim com as demais escolas de abrangência do Decreto Estadual nº 46.970/2020.

Art. 3º - As Diretorias Regionais e a Sede da Secretaria de Estado de Educação ficam submetidas ao que preconiza o art. 3º do Decreto nº 46.970/2020, exercendo suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto, no regime de home office, seguindo as orientações das suas respectivas Chefias.

Art. 4º - Na identificação de funcionários, colaboradores ou terceirizados com suspeita de infecção na Unidade Socioeducativa, solicitar que façam uso da máscara cirúrgica desde o momento em que forem identificados, orientando-os a buscar o atendimento médico na unidade básica de referência do município, o mais breve possível.

Art. 5º - Na ocorrência de funcionários com diagnóstico de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) confirmado:

§ 1º - De acordo com as normas vigentes, afastar o funcionário pelo prazo determinado por recomendação médica;

§ 2º - Sempre que possível manter ventilação natural nos ambientes.

Art. 6º - No manejo dos adolescentes do Sistema Socioeducativo com suspeita de infecção:

§ 1º - Encaminhá-los imediatamente ao atendimento médico na presença de febre e/ou outros sintomas respiratórios. Na ausência de um médico na Unidade Socioeducativa, encaminhar para a unidade de atenção primária de referência da unidade socioeducativa.

§ 2º - Comunicar imediatamente às autoridades sanitárias e a coordenação de saúde do DEGASE a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º - Aos profissionais de saúde fica obrigatória a notificação dos casos suspeitos ao Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) da SES-RJ. As informações devem ser inseridas na ficha de notificação disponível em <https://redcap.saude.gov.br/surveys/?s=TPMRRNMJ3D> e a CID-10 que deverá ser utilizada é a B34.2 - Infecção por coronavírus de localização não especificada. A notificação ao CIEVS também pode ser realizada pelo e-mail ca.ses.rj@gmail.com ou pelo telefone do plantão 24h: (21) 98596-6553.

§ 4º - Isolar o interno até elucidação diagnóstica.

§ 5º - Restringir a permanência nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de jogos, sala de aula, oficinas de trabalho, atividades grupais etc.) até elucidação diagnóstica;

Art. 7º - No manejo de internos com diagnóstico de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), em caso confirmado:

§ 1º - Restringir a permanência nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de jogos, salas de aula, oficinas de trabalho, atividades grupais etc.);

§ 2º - Quando em ambientes de circulação e em transporte, o agente socioeducativo envolvido deverá utilizar máscara cirúrgica (que deverá ser trocada a cada quatro horas), luvas (em caso de necessidade de contato) durante todo o deslocamento até chegar à unidade de maior complexidade de referência;

§ 3º - Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios do interno, equipamentos médicos e ambientes de convivência;

§ 4º - Reforçar a utilização de pratos e copos individuais;

§ 5º - Manter o interno em isolamento;

§ 6º - Instituir as medidas de precaução, conforme segue:

a) lavar com água e sabonete ou friccionar as mãos com álcool a 70% (se as mãos não estiverem visivelmente sujas) e após o contato com o interno, após a remoção das luvas e após o contato com sangue ou secreções;

b) durante a assistência direta ao interno utilizar óculos, máscara, gorro e avental descartável. Colocá-los imediatamente antes do contato com o interno ou com as superfícies e retirá-los logo após o uso, higienizando as mãos em seguida;

c) equipamentos como termômetro, esfigmomanômetro e estetoscópio preferencialmente, devem ser de uso exclusivo do interno. Caso não seja possível, promover a higienização dos mesmos com álcool a 70% ou outro desinfetante indicado para este fim imediatamente após o uso.

Art. 8º - No acesso de visitantes:

§ 1º - Suspender o acesso de visitantes por quinze dias, podendo ser revogado ou ampliado conforme atualização do cenário epidemiológico da evolução da doença;

§ 2º - No período de suspensão de visitas, o DEGASE procederá com o recebimento de alimentos e materiais de higiene, trazido pelos familiares que serão devidamente entregues aos respectivos internos.

Art. 9º - Das medidas padrão de controle:

§ 1º - Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos - com preparação alcoólica ou água e sabonete líquido (ou espuma) - para funcionários e internos.

§ 2º - Disponibilizar dispensadores com preparação álcool gel a 70% nos principais pontos de assistência e circulação.

§ 3º - Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel - para funcionários, e internos, bem como evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas.

§ 4º - Sempre que possível, manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas).

§ 5º - Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, equipamentos e ambientes de convivência.

§ 6º - Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, etc.

§ 7º - Evitar o acesso de funcionários com sintomas respiratórios.

§ 8º - O profissional que irá fazer o atendimento de saúde deve usar equipamento de proteção individual (EPI): óculos; luvas; jaleco, máscara cirúrgica.

§ 9º - A máscara N95/PPF2 é indicada quando realizar procedimentos geradores de aerossóis (por exemplo nebulização, atendimento odontológico, intubação orotraquial).

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020

PEDRO FERNANDES
Secretário de Estado de Educação

Id: 2243512

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 13/03/2020**

PROCESSO Nº E-03/040/376/2019 - Considerando a delegação de competência expressa no Decreto nº 44.538, de 26 de dezembro de 2013, **DEFIRO** o pedido de afastamento para estudos com vencimentos, pelo período de, no máximo 12 (doze) meses, a contar da data de publicação, amparado pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 44.538/2013, em face de DAYSE SAMPAIO LOPES BORGES, Prof. Doc. I, ID. Funcional nº 4187321-1, mat. nº 914.289-4, vínculo 3.

PROCESSO Nº E-03/039/862/2019 - Considerando a delegação de competência expressa no art. 1º, Inciso I, do Decreto nº 44.538, de 26 de dezembro de 2013, **DEFIRO** o pedido de afastamento para estudos, amparado pelo art. 79, inciso XIII, do Decreto nº 2.479/79, em face de JANAINA MOREIRA DE OLIVEIRA GOULART, Professor Inspetor Escolar, mat. nº 956.384-2, ID. Funcional nº 41884639, pelo período de 12 (doze) meses.

Id: 2243295

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ATOS DO SUBSECRETARIO

PORTARIA SEEDUC/SUBAD/AUT Nº 43 DE 06 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA O ETC, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, A MINISTRAR O CURSO QUE MENCIONA.

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução SEEDUC nº 5784/2019, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº E-03/004/2976/2016, e considerando o Parecer da Comissão de Vistoria Final, em 07/11/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, nos termos da Deliberação CEE/RJ nº 316/2010, o funcionamento do estabelecimento de ensino abaixo mencionado, na forma que especifica:

Nome Fantasia: ETC
Entidade Mantenedora: ESCOLA TÉCNICA DE CAMPOS LTDA - EPP
CNPJ nº: 09.202.894/0001-77
Endereço: Av. Sete de Setembro, nº 03 - Centro - Campos dos Goytacazes - RJ
Lauda Favorável da Comissão de Vistoria Final: 07/11/2016
Eficácia a partir de: 06/02/2017
Fundamento Legal: art. 53 da Deliberação CEE nº 316/2010
Capacidade máxima de matrículas: 1365 alunos, distribuídos em 03 turnos.
Curso a ser ministrado: ENSINO MÉDIO